



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

**Contrato nº 007/2021**

**Dispensa de Licitação 008/2021**

**Objeto:** Contrato de locação de imóvel para instalação da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e Conselho Tutelar.

Contrato de locação que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBARAMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.231.0001-13, com sede administrativa na Rua Júlio Bridi nº 523, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALMOR NERI MATTANA**, doravante denominado apenas como **LOCATÁRIO**, e de outro lado a **MITRA DIOCESANA DE CACHOEIRA DOSUL** – Diocese de Cachoeira do Sul, inscrita no CNPJ nº 93.297315/0007-19, com sede na Rua Vergílio Da Cas, nº 95, representada pelo Ecônomo Diocesano, Padre **Hélvio Luis Cândido**, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, tem entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto da presente contrato constitui-se de: um imóvel para instalação da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Conselho Tutelar, a par do trabalho realizado pela Secretaria aos diversos grupos atendidos, ciente que se faz necessárias salas com espaços físicos independentes para trabalhos individualizados ou em grupo. O referido imóvel está situado na Rua Vergílio Da Cas, de propriedade da Mitra Diocesana de Cachoeira do Sul, na Paróquia São Paulo Apóstolo de Ibarama/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo da locação possui início no mês de **Janeiro a 31 de Dezembro de 2021**, podendo o mesmo ser renovado conforme prevê o Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O aluguel mensal deverá ser pago até o dia 10(dez) do mês subsequente ao vencido, no local indicado pela **LOCADORA**, no valor de **R\$ 2.142,00(Dois mil cento e quarenta e dois reais)** mensais, totalizando **R\$ 25.704,00 (Vinte e cinco mil setecentos e quatro reais) anuais**, a correção monetária será realizada de forma anual através de uma média dos índices IGPM/FGV, INPC e IPCA.

**CLÁUSULA QUARTA** – O locatário pagará todos os impostos, tributos e taxas, bem como todas as despesas incidentes sobre o imóvel e sua locação, ônus e encargos de natureza federais, estaduais e municipais, que recaem ou venham a recair sobre o imóvel ora locado, sendo que correrão também por conta do **LOCATÁRIO** as despesas com o consumo de luz, água e gás, que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA** – As obras e despesas com conservação, limpeza e asseio do imóvel correrão por conta, risco e ônus do **LOCATÁRIO**, ficando este, obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, asseio e conservação, quando finda ou rescindida esta avença, sem qualquer responsabilidade pecuniária para a **LOCADORA**. O **LOCATÁRIO** não poderá realizar obras de vulto e nem modificar a estrutura do imóvel ora locado, sem prévia autorização da **LOCADORA**. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporados ao imóvel, sem que assista ao **LOCATÁRIO** qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13  
Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005  
CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"*

**CLÁUSULA SEXTA** – O LOCATÁRIO não poderá sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA.

**CLÁUSULA SETIMA** – Em caso de sinistro parcial ou total do prédio, que torne inabitável o imóvel, fica a LOCATÁRIO obrigado a realizar sua reconstrução e devolvida ao LOCADOR. Enquanto da sua reconstrução, fica pelo prazo restante do contrato reduzido a renda do imóvel à metade do que na época for o aluguel e ficará prorrogado pelo mesmo tempo de duração das obras de reconstrução.

**CLÁUSULA OITAVA** - Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações de ambas as partes ou contratantes.

**CLÁUSULA NONA** – No caso de alienação do imóvel, obriga-se a LOCADORA, dar preferência ao LOCATÁRIO, e se o mesmo não se utilizar dessa prerrogativa, deverá constar na respectiva escritura pública a existência do presente contrato, para que o adquirente o respeite nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A LOCADORA é facultada, por si ou seus procuradores, vistoriar o imóvel, sempre que achar conveniente para certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**- Cabe ao LOCATÁRIO, o cumprimento, dentro dos prazos legais, de quaisquer multas ou intimações por infração das leis, portarias ou regulamentos vigentes, originários de quaisquer repartições ou entidades. Obriga-se ainda, a entregar a LOCADORA, dentro de prazos que permita o seu cumprimento, aviso ou notificação de interesse do imóvel, sob pena de não o fazendo assumir integral responsabilidade pela falta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes órgãos:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

ATIVIDADE: 2.054– FUNCIONAMENTO DA SEC. E UNIDADES SUBORDINADAS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serv. De Terceiro – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00.00.00.1106 - Outros Serv. De Terceiro – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato sujeita o infrator à multa de três vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido, cobrável ou não por ação executiva, sem prejuízo da rescisão imediata deste contrato além de pagamento de todas as despesas por procedimentos judiciais e outras sanções que o caso indicar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº8. 666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Sobradinho - RS, para dirimir eventuais dúvidas que por ventura existam ou venham a existir sobre o presente instrumento e que as legislações citadas não esclareçam.

Rua Júlio Briedi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA  
"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

E por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em duas vias (02), para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Ibarama, 20 de Janeiro de 2021.

VALMOR NERI MATTANA  
Prefeito Municipal

Padre Hélvio Luis Cândido  
Ecônomo Diocesano

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_